



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

### ATOS OFICIAIS

“A Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté em cumprimento dos artigos: 91 e 142 da Lei 10.083/98 torna-se público os atos administrativos decorrentes de inspeções realizadas em estabelecimentos”.

#### 1. Razão Social: Maria de Lourdes Gomes

RG: 56.792.154-2

Logradouro: Estrada do Barreiro 5209

Município: Taubaté Estado de São Paulo

Atividade: Restaurante

Lavratura de Auto de Infração nº 014068

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 003376 – Interdição parcial do estabelecimento - Ref. AIF nº 014068

Data: 31/01/2020

#### 2. Razão Social: Associação AFAM de Assistência Farmacêutica

CPF/CNPJ: 12846956000864

Logradouro: Rua Quinze de Novembro 269

Município: Taubaté Estado de São Paulo

Atividade: Drogaria

Lavratura de Termo nº 001898 – Inutilização de produto (a pedido)

Data: 03/02/2020

#### 3. Razão Social: Casa de Idosos Solar Amor e Vida Ltda

CPF/CNPJ: 32448709000140

Logradouro: Rua Padre Antonio Diogo Feijó 240, Jardim das Nações

Município: Taubaté Estado de São Paulo

Atividade: Clínica e residência geriátrica

Lavratura de Auto de Infração nº 012885

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 001398 – Advertencia - Ref. AIF nº 001398

Data: 07/02/2020

#### 4. Razão Social: Taubaté Country Club

CPF/CNPJ: 72299084000117

Logradouro: Rua Conselheiro Moreira de Barros 126, Centro

Município: Taubaté Estado de São Paulo

Atividade: Clubes Sociais Desportivos e Similares

Lavratura de Termo nº 001988 – Liberação da piscina

Data: 07/02/2020

#### 5. Razão Social: Comprehense do Brasil Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda EPP

CPF/CNPJ: 08441389000112

Logradouro: Rua João Oswaldo Cardoso 600

Município: Taubaté Estado de São Paulo

Atividade: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico

Lavratura de Auto de Infração nº 014163

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade nº 05476 – Suspensão de venda - Ref. AIF nº 014163

Data: 12/02/2020

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté concede a Licença de Funcionamento para a(s) atividade (s):

#### 1. Razão Social: Prefeitura Municipal de Taubaté

Nome Fantasia: Almoxarifado Central de Saúde

CPF/CNPJ: 45176005000108

Responsável Legal: João Ebram Neto

CPF: 07249038877

Responsável Técnico: Elizangela Aparecida de Paula

CPF: 21571984828

Logradouro: Avenida Amador Bueno da Veiga 1211

Bairro: Jardim dos Estados

Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12062-400

CNAE: 8412-4/00 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

Nº de CEVS: 355410201-841-000001-1-6

Nº de Processo: 81648/17 - Nº do Protocolo: 053/20

Data: 30/01/2020

#### 2. Razão Social: Silvana Maria Miguel de Andrade Affonso

Nome Fantasia: Silvana Maria Miguel de Andrade Affonso

CPF/CNPJ: 01960696882

Responsável Legal: Silvana Maria Miguel de Andrade Affonso

CPF: 01960696882

Responsável Técnico: Silvana Maria Miguel de Andrade Affonso

CPF: 01960696882

Logradouro: Rua Duque de Caxias 112 sl 02

Bairro: Centro

Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12020-050

CNAE: 8630-5/04 Atividade odontológica

Nº de CEVS: 355410201-863-001629-1-4 Estabelecimento

Nº de CEVS: 355410201-863-001630-1-5 Equipamento

Nº de Processo: 23226/10 - Nº do Protocolo: 3298/19

Data: 30/01/2020

#### 3. Razão Social: Sociedade Beneficente São Camilo

Nome Fantasia: Hospital Regional do Vale do Paraíba

CPF/CNPJ: 60975737008245

Responsável Legal: Marcio do Espirito Santo

CPF: 26799011857

Responsável Técnico: Luciana Freitas Galhardo

CPF: 33957418852

Logradouro: Avenida Tiradentes 280

Bairro: Centro

Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12030-180

CNAE: 8630-5/04 Atividade odontológica

Nº de CEVS: 355410201-863-002269-1-2

Nº de Processo: 51923/14 - Nº do Protocolo: 698/19

Data: 30/01/2020

#### 4. Razão Social: Hiper Massas Ltda

Nome Fantasia: Hiper Massas

CPF/CNPJ: 58609751000190

Responsável Legal: Laert Giovanelli Santos

CPF: 09869127860

Responsável Técnico: Bruna Santos

CPF: 37061412801

Logradouro: Rua Vera Vasconcellos Silva 610

Bairro: Taubaté

Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12072-290

CNAE: 4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Nº de CEVS: 355410201-463-000083-1-1

Nº de Processo: 26772/14 - Nº do Protocolo: 2150/19

Data: 13/02/2020

#### 5. Razão Social: Fernanda Dias Nogueira Machado

Nome Fantasia: Fernanda Dias Nogueira Machado

CPF/CNPJ: 07062145793

Responsável Legal: Fernanda Dias Nogueira Machado

CPF: 07062145793

Responsável Técnico: Fernanda Dias Nogueira Machado

CPF: 07062145793

Logradouro: Rua Francisco Barreto Leme 1060

Bairro: Vila São Geraldo

Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12062-000

CNAE: 8650-0/06 Serviços de fonoaudiologia

Nº de CEVS: 355410201-865-000596-1-7

Nº de Processo: 36040/19 - Nº do Protocolo: 096/20 (Assunção de responsabilidade técnica)

Data: 29/01/2020

#### 6. Razão Social: Associação Missão Sede Santos

Nome Fantasia: Bom Prato

CPF/CNPJ: 05821356000100

Responsável Legal: Marlon Múcio Correa Silveira

CPF: 11785670875

Responsável Técnico: Grazielle Tatiane Generoso

CPF: 43706607859

Logradouro: Parque Dr Barbosa de Oliveira 31

Bairro: Centro

Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12020-190

CNAE: 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Nº de CEVS: 355410201-562-000230-1-9

Nº de Processo: 13413/13 - Nº do Protocolo: 2856/19

Data: 31/01/2020

#### 7. Razão Social: M S Cardoso Abreu

Nome Fantasia: F C Dedetização

CPF/CNPJ: 34894981000180

Responsável Legal: Maria Sebastiana Cardoso Abreu

CPF: 97564559853

Responsável Técnico: Marco Antonio dos Santos

CPF: 10144950839

Logradouro: Rua Cônego Altino de Moura 189

Bairro: Centro

Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12080-530

CNAE: 8122-2/00 Controle de pragas

Nº de CEVS: 355410201-812-000029-1-7

Nº de Processo: 75035/19 - Nº do Protocolo: 3323/19

Data: 14/02/2020

#### 8. Razão Social: Drogaria São Paulo S.A.

Nome Fantasia: Drogaria São Paulo

CPF/CNPJ: 61412110026200

Responsável Legal: Felipe Camargo Zogbi

CPF: 28165930885

Responsável Técnico: Luis Eduardo Sales de Medeiros

CPF: 33508268810

Logradouro: Rua Francisco Barreto Leme 811

Bairro: Areão

Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12062-001

CNAE: 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

<p>Nº de CEVS: 355410201-477-000160-1-2  Nº de Processo: 12492/09 - Nº do Protocolo: 2447/19  Data: 06/02/2020</p>
<p>9. Razão Social: Peloggia &amp; Pena S/S Ltda EPP  Nome Fantasia: Quimbiol Serviços Ambientais  CPF/CNPJ: 96487913000153  Responsável Legal: Luiz Alberto Rossi Peloggia  CPF: 60499745868  Responsável Técnico: Lourdes Cristina Pena Pelogia  CPF: 02621069819  Logradouro: Rua Francisco Barreto Leme 1357  Bairro: Vila São Geraldo  Município: Taubaté - Estado de São Paulo - CEP: 12062-001  CNAE: 7120-1/00 Testes e análises ambientais  Nº de CEVS: 355410201-712-000002-1-3  Nº de Processo: 45003/14 - Nº do Protocolo: 3074/19  Data: 16/02/2020</p>

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Taubaté INDEFERE e CANCELA o protocolo de Licença de Funcionamento para os estabelecimentos abaixo relacionados por desistência e solicitação por parte dos interessados”.

<p>1. Razão Social: JTJ Padaria e Confeitaria Ltda ME  CPF/CNPJ: 10419842000136  Logradouro: Rua Luiz Fondelo Neto 35  Bairro: Alto São Pedro  Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12082-600  CNAE: 1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria  Nº de Processo: 40115/08 - Nº do Protocolo: 675/08  Data: 10/02/2020  Motivo: Encerramento de atividade</p>
<p>2. Razão Social: Instituto de Cirurgia e Urologia Pediátrica de Taubaté Ltda EPP  CPF/CNPJ: 28098090000114  Logradouro: Rua Eng. Urbano Alves de Souza Pereira 111  Bairro: Chacara Olaria  Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12080-231  CNAE: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  Nº de Processo: 12673/18 - Nº do Protocolo: 439/18  Data: 10/02/2020  Motivo: Solicitação de cancelamento pelo requerente.</p>
<p>3. Razão Social: Marcos Vinicius Marques dos Santos  CPF/CNPJ: 22036877893  Logradouro: Rua Quinze de Novembro 739  Bairro: Centro  Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12020-000  CNAE: 8630-5/04 Atividade odontológica  Nº de Processo: 68550/16 - Nº do Protocolo: 3453/16  Data: 10/02/2020  Motivo: Encerramento de atividade</p>
<p>4. Razão Social: Elisabete Helena Yamada Yoshioka  CPF/CNPJ: 26444097807  Logradouro: Rua Dr Rebouças de Carvalho 17  Bairro: Centro  Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12010-170  CNAE: 8630-5/04 Atividade odontológica  Nº de Processo: 651/10 - Nº do Protocolo: 003/10  Data: 06/02/2020  Motivo: Solicitação de cancelamento pelo requerente.</p>
<p>5. Razão Social: Marco Jesus Pereira Costa  CPF/CNPJ: 26877915000173  Logradouro: Estrada Municipal do Barreiro 10250  Bairro: São Gonçalo  Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12092-000  CNAE: 5611-2 /02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas  Nº de Processo: 17418/17 - Nº do Protocolo: 626/17  Data: 06/02/2020  Motivo: Estabelecimento não existente</p>
<p>6. Razão Social: Rossana T. Agostinho ME  CPF/CNPJ: 11348962000152  Logradouro: Av Monsenhor Antonio do Nascimento Castro 281  Bairro: Vila São José  Município: Taubaté Estado de São Paulo CEP: 12070-360  CNAE: 9313-1/00 Atividades de condicionamento físico  Nº de Processo: 5694/11 - Nº do Protocolo: 064/11  Data: 06/02/2020  Motivo: Encerramento de atividade</p>

#### **PORTARIA Nº 310, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 76275/2019;

#### **RESOLVE:**

I - Instaurar processo Administrativo de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades funcionais;

II - Designar a seguinte Comissão Especial, sob a presidência do Corregedor Geral do Município, para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato:

#### **Membros:**

Ana Paula Zarbietti

Umbelina Aparecida Alves dos Santos

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de fevereiro de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº. 311, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 4319/2020,

**RESOLVE:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor **ALLAN DA SILVA ANDRADE** – matrícula 40925, titular do cargo de Agente de Controle de Vetores, lotado na Secretaria de Saúde, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, IX e X do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos III e XIII; e 276, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

III – inassiduidade habitual;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

...

Art. 276. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 15 (quinze) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

.....”

II - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de fevereiro de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 312 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 68112/2019,

**RESOLVE:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor **ELIAS ROCHA PEREIRA** – matrícula 34805, titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, IV, V, alínea “b”, VII e IX do Artigo 255; IV e XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos X e XIII, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quanto manifestamente ilegais;

V – atender com presteza;

...

b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

...

VII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

...

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

...”

II - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de fevereiro de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 313 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 3795/2020,

**RESOLVE:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciada a servidora **PRISCILA GRASIELE CANTUARIO FURTADO** – matrícula 41686, titular do cargo de Agente de Controle de Endemias, lotado na Secretaria de Saúde, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III e X – 1ª parte - do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos III e XIII; e 276, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....”

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo [...];

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

III – inassiduidade habitual;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

...

Art. 276. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 15 (quinze) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

.....”

II - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de fevereiro de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 314 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 6010/2020,

**RESOLVE:**

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em que figure como indiciado o servidor **WILLIAN GEISON CICILIO** – matrícula 28182, titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Obras, por haver fortes indícios de infração ao disposto nos incisos I, III, IX e X do Artigo 255; XV do Artigo 256; c/c os Artigos 270 – incisos III e XIII; e 276, todos da Lei Complementar nº 001/90, assim descritos:

“.....

Art. 255. São deveres do servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

...

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

...

Art. 256. Ao servidor é proibido:

...

XV – proceder de forma desidiosa;

...

Art. 268. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 256 incisos I a IX e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 269. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 5 (cinco) dias o servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 270. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

...

III – inassiduidade habitual;

...

XIII – transgressão do artigo 256, incisos X a XVII; e

...

Art. 276. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 15 (quinze) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

.....”

II - Designar a 3ª Comissão Permanente de Processos Disciplinares para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de fevereiro de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 315 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 38248/2019,

**RESOLVE:**

Aplicar ao servidor **JAYME ROSA DE ALMEIDA** – matrícula 32873 – titular do cargo de Instrutor de Artes, lotado na Secretaria de Educação, a pena de advertência face ao descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos I, III, IX e XI do artigo 255 da Lei Complementar nº 001/90.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de fevereiro de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 316 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 29806/2018,

**RESOLVE:**

Aplicar à servidora **NATHALIA MONTEIRO BRUNO FRANCA** – matrícula 33785 – titular do cargo de Escrivão, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, a pena de advertência face ao descumprimento de dever funcional previsto no inciso IV do Artigo 255 da Lei Complementar nº 001/1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de fevereiro de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 317 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 36043/2018,

**RESOLVE:**

Aplicar à servidora **ODETE MARIA RABELO DA FONSECA** – matrícula 22859 – titular do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde, a pena de advertência face ao descumprimento de dever funcional previsto no inciso III do artigo 255 da Lei Complementar nº 001/90.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de fevereiro de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 318 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 46609/2019,

**RESOLVE:**

Arquivar os autos por ausência de responsabilidade funcional do servidor Gleidson Leonardo Borges de Paula, matrícula 23597, titular do cargo de Agente de Trânsito, lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana, conforme parágrafo único do Artigo 281 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de fevereiro de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 319 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Considerar suspenso, no período 15/01 a 03/02/2020, os prazos para conclusão dos trabalhos de apuração dos processos administrativos que se encontram sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, por motivo de afastamento por férias regulamentares da servidora Adriana Aparecida Veríssimo, Membro da Comissão, devendo a contagem do mesmo continuar quando do término desse período.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de fevereiro de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 320 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Considerar suspenso, no período 18/12/2019 a 16/01/2020, os prazos para conclusão dos trabalhos de apuração dos processos administrativos que se encontram sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, por motivo de afastamento por licença médica do servidor Oswaldo Barbosa Guisard Neto, Presidente da Comissão, devendo a contagem do mesmo continuar quando do término desse período.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de fevereiro de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 321 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Considerar suspenso, no período 03 a 17/02/2020, os prazos para conclusão dos trabalhos de apuração dos processos administrativos que se encontram sob a responsabilidade da 3ª e 4ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, bem como os processos de sindicância, por motivo de afastamento por férias regulamentares da servidora Rubia Patrícia Pereira do Nascimento, Presidente das Comissões, devendo a contagem do mesmo continuar quando do término desse período.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de fevereiro de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 322, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Considerar suspenso, no período 09 a 23/03/2020, os prazos para conclusão dos trabalhos de apuração dos processos administrativos que se encontram sob a responsabilidade da 3ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, por motivo de afastamento por férias regulamentares da servidora Umbelina Aparecida Alves dos Santos, Membro da Comissão, devendo a contagem do mesmo continuar quando do término desse período.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de fevereiro de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 323, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Considerar suspenso, no período 04 a 07/02/2020, os prazos para conclusão dos trabalhos de apuração dos processos administrativos que se encontram sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, por motivo de afastamento por licença médica do servidor Oswaldo Barbosa Guisard Neto, Presidente da Comissão, devendo a contagem do mesmo continuar quando do término desse período.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de fevereiro de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 324 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº 1920, de 19 de outubro de 2019, para constar que a matrícula do servidor Thiago Ramirém dos Passos e Silva é 45943, e não como constou anteriormente.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de fevereiro de 2020, 381ª da fundação do Povoado e 375ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA SESPM Nº 20, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

**EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR, SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 75.684/2019.

**RESOLVE:**

**ARQUIVAR** os autos por ausência de irregularidades e responsabilidade funcional do **GCM WELLINGTON SOUZA DA CRUZ, matrícula 46.380**, conforme artigo 65, V, da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 18 de fevereiro de 2020.

**EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR**

**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**

**PORTARIA SESPM Nº 21, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

**EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR, SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 73.700/2019.

**RESOLVE:**

**ARQUIVAR** os autos por ausência de irregularidades e responsabilidade funcional, conforme artigo 65, V, da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016.

Secretaria de Segurança Pública Municipal, aos 18 de fevereiro de 2020.

**EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR**

**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**

**PORTARIA SEAF Nº 001, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

**Odila Maria Sanches**, Secretária de Administração e Finanças, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 2º do Decreto nº 13.123, de 26 de setembro de 2013,

**RESOLVE:**

Autorizar a servidora da Secretaria de Administração e Finanças a dirigir Veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matrícula	CNH	Veículo
Cintia Regina Costa de Lima	47.096	01838696752	Leve

Secretaria de Administração e Finanças, aos 18 de fevereiro de 2020.

**ODILA MARIA SANCHES**

**Secretária de Administração e Finanças**

**PORTARIA SEAF Nº 002, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

**Odila Maria Sanches**, Secretária de Administração e Finanças, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 2º do Decreto nº 13.123, de 26 de setembro de 2013,

**RESOLVE:**

Autorizar o servidor da Secretaria de Administração e Finanças a dirigir Veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matrícula	CNH	Veículo
Ariel Guilherme da Silva	47.099	05379647770	Carro leve e motocicleta

Secretaria de Administração e Finanças, aos 18 de fevereiro de 2020.

**ODILA MARIA SANCHES**

**Secretária de Administração e Finanças**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA – SAÚDE**

3º QUADRIMESTRE 2019

A SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ convida para a AUDIÊNCIA PÚBLICA referente à execução de ações durante o 3º quadrimestre de 2019.

A Audiência será realizada no dia 21 de fevereiro de 2020, com início às 19h, na Câmara Municipal de Taubaté, localizada na Avenida Prof. Walter Thaumaturgo, 208, Taubaté – SP.

Secretaria de Saúde, 18 de fevereiro de 2020.

**João Ebram Neto**

**Secretário de Saúde**

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 010/2019, para contratação em caráter temporário de Agente Comunitário de Saúde, para comparecer no Curso de Formação Inicial de Agentes Comunitários de Saúde, que acontecerá no período de 27 a 28 de fevereiro e 02 de março de 2020, das 08h às 17h. Cada candidato deverá comparecer na Unidade de Saúde da Família de sua respectiva área de abrangência.

Ao candidato só será permitida a participação no curso nas respectivas datas e horários divulgados.

O candidato que não comparecer no Curso Introdutório será considerado desistente e eliminado do Concurso Público, no que se refere à vaga em caráter temporário.

O candidato será habilitado no Curso de Formação Inicial de Agentes Comunitários de Saúde:

- se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento); e
- se obtiver aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) nas avaliações.

Não caberá recurso do resultado divulgado do Curso de Formação Inicial de Agentes Comunitários de Saúde.

Nome	Área
ABNER GABRIEL DA SILVA	SANTA ISABEL

**Publicado novamente por haver incorreções.**

NOTIFICAÇÃO 001/20

Nome: Luiz Carlos Barbeta

Prefixo: C129

Referente: Processo Licitatório 68.524/2016 - Concorrência Pública Nº 15-I/16 e 62.073/19

De ordem do Senhor Secretário de Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Taubaté, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para, no prazo de 15 dias, corridos, a contar do recebimento desta, APRESENTAR DEFESA, nos autos do processo em epígrafe, por descumprimento do item 12.2 do Edital de Concorrência Pública 15-I/16, inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 42, Inciso VII da Lei Municipal 4.218/08, Art. 20 do Decreto 13.933/16 e cláusulas 5.1.1, 5.1.3, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.8 e 5.1.11 c/c com cláusula 9.1.2, 9.2.5, 9.4 e 9.4.4 do contrato de permissão, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao mesmo, sob pena de revogação da permissão.

Fica franqueada vista ao processo administrativo em epígrafe, dentro da repartição, bem como extração de cópias.

Taubaté, 18 de fevereiro de 2020.

Luiz Guilherme Perez

Secretário de Mobilidade Urbana

**PROCESSO Nº. 11.580/20****PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 213/18**

**D E S P A C H O:** Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de agenciamento de viagens (passagens aéreas), constante do presente processo, a favor da empresa: **FACTO TURISMO EIRELI - ME**, no valor total de R\$ 1.475,30 (Um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos);

G.P., aos 14/02/2020

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº. 12.466/20****PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 372/18**

**D E S P A C H O:** Autorizo a aquisição de equipamentos hospitalares, constante no presente processo, a favor das empresas: **CIRÚRGICA IZAMED LTDA.**, no valor de R\$ 19.975,00 (Dezenove mil novecentos e setenta e cinco reais); **PROTEC EXPORTINDÚSTRIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, no valor de R\$ 33.150,00 (Trinta e três mil cento e cinquenta reais); **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, no valor de R\$ 2.981,60 (Dois mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos); **CENTROVALE SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI**, no valor de R\$ 324,00 (Trezentos e vinte e quatro reais); Totalizando R\$ 56.430,60 (Cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos);

G.P., aos 18/02/2020

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº. 12.267/20****PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 213/18**

**D E S P A C H O:** Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de agenciamento de viagens (passagens aéreas), constante do presente processo, a favor da empresa: **FACTO TURISMO EIRELI - ME**, no valor total de R\$ 363,63 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos);

G.P., aos 18/02/2020

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto o pregão eletrônico abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h, sendo R\$ 36,46 (Trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível, sem custos, pelo site desta Municipalidade, [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br), e pela plataforma eletrônica da BBMNET, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

Pregão eletrônico Nº 02/20, que cuida da aquisição de teste qualitativo, com encerramento dia **06.03.20 às 14h30**. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

PMT, aos 19.02.2020.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR** – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO**

**ÓRGÃO ADERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **ORGANIZAÇÃO GERENCIADORA:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6.622/20 **ASSINATURA:** 27/01/20 **OBJETO:** ADESÃO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ AO PROGRAMA SUPERMEI, VISANDO OFERECER, GRATUITAMENTE AO PÚBLICO, CAPACITAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL QUE POSSIBILITEM O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE PRODUTIVA DE FORMA SUSTENTÁVEL E COMPETITIVA ESTANDO ASSIM APTAS A ATENDEREM ÀS DEMANDAS DO PROJETO SUPERMEI PEPI - PARCERIA EMPRESA PRIVADA E INSTITUIÇÕES DO SEBRAE-SP, EM REGIME DE NÃO EXCLUSIVIDADE **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONVENIENTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TAUBATÉ **PROCESSO:** 4.578/16 (EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/14) **ASSINATURA:** 18/02/20 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 29/02/16 **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 001/90, LEI MUNICIPAL Nº. Nº. 4.901/14 E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

A Comissão de Seleção disposta no art. 6.1 do Edital de Chamamento Público nº 14-2019, constituída na forma da Portaria SETUC nº 26, de 11 setembro de 2019 e posteriormente alterada pela Portaria SETUC Nº 35, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar do processo de seleção das propostas relativas ao edital acima citado que visa à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, interessadas em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial, de Acesso e dos Blocos Carnavalescos no Carnaval de 2020, quanto ao item 11.11. Etapas 11 e 12: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação.

**Nome da OSC proponente:** G. R. C. E. S. Renascer da Vila São José

Documentação: em acordo

Classificação: Habilitado

**Taubaté, 19 de fevereiro de 2020.**

**Comissão de Seleção:**

**Lucas da Silva Ferreira Costa**

Servidor da Secretaria de Turismo e Cultura

**Luciene Santos de Souza**

Servidora da Secretaria de Turismo e Cultura

**Danielle Ferreira Mendes da Cruz**

Servidora da Secretaria de Turismo e Cultura

**Isabelle Rocha Couto Campos**

Servidora da Secretaria de Administração e Finanças

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. **PROCESSO:** 73.553/17 **ASSINATURA:** 18/02/20 **OBJETO:** ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO CELEBRADO EM 31/01/2018 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 398/17.

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PERMISSÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **PERMISSIONÁRIO:** LIDIANE DAVID SANTOS **PROCESSO:** 11.123/20 **ASSINATURA:** 18/02/20 **OBJETO:** RESCINDIR O CONTRATO DE PERMISSÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 08/07/16 **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 05/16 **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº. 15.161/16 **FUNDAMENTO:** ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES E ARTIGO 31, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL nº. 4.925/2014.

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PERMISSÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **PERMISSIONÁRIO:** ITAMAR CORREIA DUDA **PROCESSO:** 62.199/20 **ASSINATURA:** 18/02/20 **OBJETO:** RESCINDIR O CONTRATO DE PERMISSÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 08/07/16 **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 05/16 **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº. 15.161/16 **FUNDAMENTO:** ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES E ARTIGO 31, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL nº. 4.925/2014.

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PERMISSÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **PERMISSIONÁRIO:** DENIS

BRUNO DA SILVA **PROCESSO:** 10.106/20 **ASSINATURA:** 18/02/20 **OBJETO:** RESCINDIR O CONTRATO DE PERMISSÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 03/02/16 **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 10/15 **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº. 33.093/15 **FUNDAMENTO:** ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES E ARTIGO 31, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL nº. 4.925/2014.

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE PERMISSÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **PERMISSIONÁRIO:** MATHEUS GIULIAN GOMES **PROCESSO:** 8.672/20 **ASSINATURA:** 18/02/20 **OBJETO:** RESCINDIR O CONTRATO DE PERMISSÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 03/02/16 **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 10/15 **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº. 33.093/15 **FUNDAMENTO:** ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES E ARTIGO 31, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL nº. 4.925/2014.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TROUPE PRODUÇÕES LTDA. **PROCESSO:** 5.530/20 **ASSINATURA:** 13/02/20 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE SOM DESFILE AVENIDA PARA ATENDER AO EVENTO "CARNAVAL AVENIDA DO POVO 2020" **VALOR:** R\$ 38.000,00 **VIGENCIA:** 23 A 25 DE FEVEREIRO DE 2020 **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 380/18 **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº. 59.741/18.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** A. DE MORAIS NOGAROTO - ME **PROCESSO:** 9.179/20 **ASSINATURA:** 11/02/20 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EMISSÃO DE ALVARÁ, PARA EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB), PARA ATENDER AOS EVENTOS DO CARNAVAL 2020. **VALOR:** R\$ 7.995,00 **VIGENCIA:** 12/02/2020 A 25/02/2020 **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2020 **PROponentes:** 03.

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2020**

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao art. 32 § 1º da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Turismo e Cultura sobre a Inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria, para cooperação financeira às atividades da Grêmio Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro, conforme plano de trabalho apresentado.

A Publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de fevereiro de 2020.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

**Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal,**

Considerando a necessidade de realização de parceria entre a administração pública e a Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro, para cooperação financeira às atividades relativas aquela entidade, conforme plano de trabalho; Considerando que a entidade Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro tem por objetivos participar dos desfiles de Escolas de Samba promovidas em Taubaté e, sempre que possível, em outros municípios do Estado de São Paulo, bem como promover o intercâmbio com as sociedades co-irmãs e cooperar com as entidades representativas da classe; elaborar e desenvolver projetos de natureza cultural, social, recreativa e esportiva, visando à integração de seus associados e simpatizantes; elaborar e desenvolver projetos de ação comunitária, visando o bem estar da comunidade na qual está inserido; e contribuir para elevação da música popular brasileira. Oferecendo assim mecanismos de formação e integração da comunidade, estimulando o lazer a cultura e o convívio social, prestando serviços de utilidade pública; Considerando que a emendas parlamentares de nºs 293, 480, 656 e 756 foram direcionada para a entidade Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz do Morro; Considerando que os termos de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014". Considerando ainda que o art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014 permite a inexigibilidade de chamamento público na hipótese da parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção. Considerando o art. 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público com a entidade GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA MPERATRIZ DO MORRO, para cooperação financeira às atividades relativas aquela entidade conforme plano de trabalho, nos termos da Lei.

Taubaté, 19 de fevereiro de 2020.

Luciene Santos de Souza-Gestora de Turismo

De acordo

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior

Prefeito Municipal